DECRETO Nº 1.509
de 31 de março de 2010

Dispõe sobre a atual composição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos membros foram empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os resultados das eleições do dia 21/03/2010, e dá outras providências

ANTÔNIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997, combinados com os artigos 131 a 135, e 139 e 140, da Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º A atual composição de membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos membros foram empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os resultados das eleições realizadas no dia 21 de março de 2010, para cumprir mandato de três anos, no período de 05/04/2010 a 05/04/2013, fica a seguir discriminada, observada a ordem de classificação no processo eleitoral:

I – membros titulares:

a) 1º lugar: Silmara Aparecida Rubio Coleti;
b) 2º lugar: Alexandra de Oliveira Nogueira;
c) 3º lugar: Thiago Aquino Alves;
d) 4º lugar: Angela Maria de Souza Calazans dos Santos;
e) 5º lugar: Fernanda de Lima Menossi;

II – membros suplentes:

f) 6° lugar: Keide Alexandra Mesquita Ramos Ambrique;
g) 7° lugar: Luiz Guilherme Silva de Azevedo;
h) 8° lugar: Agmar Pissarro;
i) 9° lugar: Diva de Cezare Soares;
j) 10° lugar: Ronaldo Ferreira Ribeiro.

§ 1° Somente os membros efetivos do Conselho Tutelar receberão remuneração mensal, no valor R$ 1.200,00, cujo pagamento não gera vínculo de emprego, nem subordina o respectivo conselheiro à Prefeitura Municipal de Pradópolis.

§ 2° Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá a vaga o membro suplente que houver obtido o maior número de votos nas eleições, de acordo com a ordem de classificação final dos candidatos eleitos.

Art. 2° O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 3° Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional, respeitadas suas prerrogativas, vantagens, deveres e atribuições previstas na Lei Municipal n° 960, de 04/03/1997, combinada com as disposições pertinentes da Lei federal n° 8.069/1990.

Art. 4° Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - transferir sua residência para fora do Município de Pradópolis;

II - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo ano;

III - deixar de cumprir as atribuições e deveres próprios de sua função;

VI - for condenado em sentença irrecorrível por crime doloso.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 31 de março de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral